



Sec. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 884 /98

Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos que integram e acompanham este Projeto de Lei, orça a receita em R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será arrecadada segundo a legislação vigente, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ <u>6.867.500,00</u>
Tributária	R\$ 1.728.500,00
Patrimonial	R\$ 28.500,00
De Serviços	R\$ 602.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.959.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 549.500,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ <u>1.532.500,00</u>
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.512.500,00
<u>TOTAL</u>	R\$ <u>8.400.000,00</u>

a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 3º - A despesa será realizada segundo os projetos de atividades e seus respectivos elementos econômicos, fixados em anexo, através das seguintes unidades orçamentárias:

1.1. Câmara Municipal	R\$ 840.000,00
2.1. Gabinete do Prefeito	R\$ 455.000,00
2.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 2.394.000,00
2.3. Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Cidadania	R\$ 1.584.000,00
2.4. Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos	R\$ 900.400,00
2.5. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Política Ambiental e Urbana	R\$ 781.000,00
2.6. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 535.500,00
2.7. Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 600.000,00
<u>Reserva de Contingência</u>	R\$ 310.100,00
<u>TOTAL</u>	R\$ 8.400.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada e reajustada, utilizando como recursos os previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- II - Reajustar os valores da receita e da despesa em índice nunca superior ao I.G.P.M., regularmente publicado pela Fundação Getúlio Vargas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

III - Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista e reajustada.

§ 1º - A autorização de que trata o inciso I, só se aplica as dotações da Câmara se o seu Presidente a solicitar.

§ 2º - O reajuste de que trata o inciso II deste artigo orça ações da despesa em igual percentual, de forma a manter o equilíbrio orçamentário e acumulando, de forma a acompanhar o processo inflacionário.

Art. 5º - O excesso de dotação em determinado elemento de despesa poderá ser remanejado para outro elemento da mesma ou de outra Unidade Orçamentária do Poder Executivo, desde que o total do remanejamento não seja superior a metade da despesa fixada.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Ilha de Itamaracá, 22 de dezembro de 1998.


JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito